

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2034/77

INTERESSADO: Francisco Toro Melani

ASSUNTO : Equivalência de estudos e Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons° Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 157 /78, CPG, Aprov. em 1° / 03 / 78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Francisco Toro Melani, filho de Victor Alejandro Toro Chávez e de Aurora Melani Torres, nascido em Concepción, Chile, a 04 de junho de 1963, domiciliado e residente na Rua Aparecida n° 717, Santa Rosália, em Sorocaba-SP, tendo realizado estudos no exterior e no Brasil, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos e da possibilidade de prosseguir seus estudos na 8ª série na escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Veritas", em Sorocaba, São Paulo.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

-2 séries ( 2ª e 3ª ) na Escuela Particular "El Saladillo" n° 23, em Saladillo, no Chile;

-2 séries ( 4ª e 5ª ), no Instituto Chacabuco, em Los Andes, Chile;

- 6ª série do 1º grau no Ginásio "Dr. Júlio Pignatari", em Caçapava do Sul, no Rio Grande do Sul;

- 7ª série do 1º grau, no Colégio "Nossa Senhora do Rosário", no Rio Grande do Sul;

- cursou em 1977 a 8ª série, na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus - "Veritas" em Sorocaba - São Paulo.

A documentação escolar apresentada atende às exigências legais.

APRECIÇÃO:

Da análise das peças que instruem o protocolado depreende-se que, inicialmente, se tratava de problema de declaração de equivalência de estudos realizados pelo interessado, no Chile, aos do sistema de ensino brasileiro. Entretanto, isto não ocorreu e o aluno já freqüentou a 6ª e 7ª séries em escolas brasileiras, no Rio Grande do Sul, e vem cursando a 8ª série na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Veritas", em Sorocaba - SP.

2) Trata-se, portanto, a esta altura, de caso de convalidação de matrícula e de atos escolares.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que:

a- os estudos realizados por Francisco Toro Melani, em escolas do Chile, no período de 1970 a 1973, e em escolas brasileiras do Rio Grande do Sul, nos anos de 1975 e 1976, sejam reconhecidos como equivalentes aos de conclusão da 7ª série de 1º grau do nosso sistema de ensino;

b- sejam convalidados a sua matrícula, no ano de 1977, na 8ª série do 1º grau, na Escola de Educação Infantil e de 1º e 2º Graus "Veritas", em Sorocaba -SP, e os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 1º de fevereiro de 1978

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello

Relator

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto ~~Wack~~ Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de fevereiro de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente